

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000667/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044782/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008615/2012-09

DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2012

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.

01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES

COMERCIAL NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.256.429/0001-07, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LOPES DA TRINDADE;

SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO, CNPJ n. 00.079.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER DE OLIVEIRA;

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR

MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA,

CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCOS VILELA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de

Vendedores Externos, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Gerentes de Vendas

Externas, Supervisores de Vendas Externas, Promotores de Vendas Externas,

Repositores de Mercadorias, Demonstradores, Degustadores de Produtos e

Operadores em Telemarketing Direto no Setor de Comércio, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissão, uma remuneração mensal (fixo e variável) nunca inferior a **R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)**, para o Vendedor Externo em geral; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

§ **ÚNICO** - Para os demais integrantes da categoria (repositor e promotor de vendas), fica estipulado um piso salarial mensal de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Fica concedido em 1º de setembro de 2012, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (Sindvendas), um reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2011.

§ **1º** - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2011, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2012 em diante, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ **2º** - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, ficam compensados com a aplicação do percentual supra.

§ **3º** - O percentual constante da cláusula anterior será aplicado na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo e partes fixas de salário;
- b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas

variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias ou outros descontos semelhantes quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados, o seguinte adicional, pago mensalmente:

I - 5% (cinco por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez por cento) aos empregados que venha completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu carro próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de **0,54 (cinquenta e quatro centavos)** por quilômetro rodado para carro e **0,27 (vinte e sete centavos)** para moto.

§ **ÚNICO** - A empresa ao fazer o pagamento do ressarcimento previsto nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a

empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário.

§ **ÚNICO** - Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo recebendo salário somente pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada fornecer, gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho, por ela exigidos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retorno às atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes igual ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus as diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado o horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINCOPEÇAS GO.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, se obrigam a recolher ao sindicato a Contribuição Confederativa Patronal do Exercício de 2012, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/11/2011 e ratificada pela Assembléia Geral em 17/03/2012.

§ 1º - A Assembléia Geral do SINCOPEÇAS-GO fixou como base de cálculo da contribuição o percentual de 3% sobre a folha de pagamento do mês do recolhimento, sendo determinado o valor mínimo de R\$ 180,00 e valor máximo de R\$ 1.800,00, com desconto de 15% para recolhimentos até o dia 30/04/2013.

§ 2º - Os recolhimentos efetuados após o vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO se obrigam a recolher ao

sindicato a Contribuição Assistencial Patronal do Exercício de 2012, deliberada pela Assembléia Geral realizada em 25/11/2011 e ratificada pela Assembléia Geral em 17/03/2012.

§ 1º - A Contribuição Assistencial Patronal destina-se ao custeio da participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho e em dissídios trabalhistas, onde as empresas deverão recolher até o dia 30 de setembro de 2012, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2012, limitado esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - Para as empresas que estiverem em dia com as contribuições sindical e confederativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

§ 3º - Os recolhimentos efetuados após o vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento).

§ 4º - O SINCOPEÇAS-GO enviará às empresas filiadas, em tempo hábil, as guias de recolhimentos das referidas contribuições.

§ 5º - Na hipótese do não recebimento das referidas guias de recolhimentos até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINCOPEÇAS-GO, para emissão das guias.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Os representantes das empresas associadas ao SINCOPEÇAS-GO se obrigam a recolher ao sindicato o valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensais a título de Contribuição Associativa do Exercício de 2011, deliberada pela Assembléia Geral realizada em 25/11/2010 e ratificada pela Assembléia Geral em 17/03/2011. A cobrança será feita através de boleto bancário que observa as disposições do art. 513, alínea “e”, c/c art. 548, alínea “b” todos da CLT c/c art. 54, inciso IV do Estatuto Sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa. Será, concedida, também, licença remunerada ao dirigente sindical que necessitar de se ausentar do trabalho para executar atividades junto ao sindicato, para o que, deverá comunicar formalmente à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAL

As contribuições ao Sindicato laboral serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas comerciais e/ou industriais no Estado de Goiás, ou que nele tenham agências, sucursais, filiais, ou empregados que aqui atuam representados pela Categoria Econômica do Sindicato laboral ora conveniente, procederão conforme decisão da Assembléia Geral do dia 30.01.1991 e 29.06.2012, o desconto da Contribuição Confederativa.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2012; e 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2013. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro/2012 e 1º de junho/2013, estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no mês subsequente à contratação. O recolhimento obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior. Será isento o empregado, que neste período, já tenha sido descontado em favor de Sindicato obreiro.

§ 3º - As empresas se obrigam quando do recolhimento das contribuições sindicais, ao preenchimento das Guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexada a estas uma relação dos empregados, em 2 (duas) vias, e remessa a Entidade Sindical ora conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento.

§ 4º - Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa. Para isso, o empregado deverá manifestar-se, por escrito, perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes da data em que a empresa deva efetivar o referido desconto.

§ 5º - Havendo oposição formalizada do empregado não sindicalizado perante o Sindicato, a empresa ficará desobrigada de fazer o desconto e recolhimento da referida Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

§ Único: A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA

Fica instituída, por força da Resolução nº 009/2010 da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2010, com escoro nos Arts. 29 e 2º do inciso III, do Estatuto do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, a Contribuição Negocial, espécie que se fulcra e se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás-SINAT.

§ 1º - Todas as empresas integrantes da categoria econômica do Comércio

Atacadista, independentemente de porte ou filiação, deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2012, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de março de 2012, base de cálculo que a empresa deverá comprovar através de cópia da RE – Relação de Empregados gerada pelo SEFIP (aplicativo da Caixa Econômica Federal) no fechamento do Relatório do FGTS do mês de março, limitado este valor ao recolhimento mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o direito ao desconto de 50% sobre o referido valor.

§ 3º - As empresas associadas ao SINAT, estando em dia com as contribuições, sindical e confederativa, estarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial.

§ 4º - A Contribuição Negocial será recolhida por todas as unidades da empresa individualmente, ou seja, por estabelecimento ou CNPJ, independente de ter ou não capital destacado.

§ 5º - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2012 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º - O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeita o empregador ao pagamento, em favor do empregado, da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que se trata nesta cláusula, não será devida quando, o empregador não der causa ao atraso da homologação.

§ 2º - É assegurado aos empregados dispensados com menos de um ano de casa os mesmos direitos, menos a homologação que será opcional.

§ 3º - Para homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida para conferência, os comprovantes dos Recolhimentos das Contribuições efetuadas ao SINDVENDAS e ao Sindicato ou Federação patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do

Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Cada infração cometida a esta Convenção seja pelas entidades patronais ou Sindicato Obreiro, será punida com até 165 (cento e sessenta e cinco) UFIRs do mês, relativo a cada empregado em questão.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres das partes serão estabelecidos aqui e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As Entidades convenientes se obrigam em promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 06 de agosto de 2012.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

Presidente

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

JOSE EVARISTO DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

ANTONIO LOPES DA TRINDADE
Presidente
SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES
COMERCIAL NO EST DE GOIAS

WALTER DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO

ALVARO FALANQUE
Presidente
SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR
MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO

MARCOS VILELA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .